



Número: **0800276-93.2018.8.15.0221**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**

Última distribuição : **11/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGUES CIRINO LOPES (EXEQUENTE)	LAERTE FERREIRA DE MORAIS FRANCA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69632 893	28/02/2023 15:24	<u>Petição</u>	Petição
69632 894	28/02/2023 15:24	<u>2581508_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03</u>	Outros Documentos
69632 895	28/02/2023 15:24	<u>2581508_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</u>	Outros Documentos
69632 896	28/02/2023 15:24	<u>2581508_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/02/2023 15:24:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815243704500000065720521>
Número do documento: 23022815243704500000065720521

Num. 69632893 - Pág. 1

CÁLCULO CONDENAÇÃO

Dispositivo sentença:

Diante de todo o exposto, ACOLHO os pedidos da inicial, a fim de CONDENAR o réu, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVTA S/A, a pagar em favor da autora, RODRIGUES CIRINO LOPES, ambos os polos qualificados, indenização securitária (DPVAT) no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** devidamente corrigido segundo o INPC desde **03/04/2017** e onerado com juros de 1% a partir de **12/03/2019** até a data do efetivo pagamento. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispositivo acórdão:

Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JANEIRO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ FEVEREIRO
Valor Nominal	R\$ 2.700,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2017 a Janeiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/03/2019 a 28/02/2023
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2132 dias	1,348390
Percentual correspondente	2132 dias	34,838994 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R\$ 3.640,65
Juros(1449 dias-47,00000%)	(+)	R\$ 1.711,11
Sub Total	(=)	R\$ 5.351,76
Honorários (15%)	(+)	R\$ 802,76
Valor total	(=)	R\$ 6.154,52



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	28/02/2023	2644	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTICA
27/02/2023	2581508	08002769320188150221	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SAO JOSE DE PIRANHAS	VARA UNICA	REU	6154,52
NO ME DO REU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídico	
NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RODRIGUES, CIRINO LOPES	E45C4F786F625F28	Física	03244265421





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS/PB

Processo: 0800276-93.2018.8.15.0221

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGUES CIRINO LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento espontâneo da liquidação, nos termos do art. 526, CPC, no valor de R\$ 6.154,52 (SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já, a ré **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo contido no ID 68899927 - Documento de Comprovação (Cálculos Rodrigues Cirino), pois houve inserção indevida de JUROS COMPOSTOS ao invés de juros simples, ocasionando excesso de execução, nos termos do art. 525, §1, V, CPC.

Vejamos o equívoco:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Correção monetária de acordo com a sentença e acórdão proferidos	
Valor Nominal	R\$ 2.700,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	03/04/2017 a 01/01/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos	
Período dos juros	12/03/2019 a 08/02/2023	
Honorários (%)	15 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	2099 dias	1,344017
Percentual correspondente	2099 dias	34,401720 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R\$ 3.628,85
Juros(1429 dias-60,63547%)	(+)	R\$ 2.200,37
Sub Total	(=)	R\$ 5.829,22
Honorários (15%)	(+)	R\$ 874,38
Valor total	(=)	R\$ 6.703,60

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/02/2023 15:24:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815243773800000065720524>
 Número do documento: 23022815243773800000065720524

Num. 69632896 - Pág. 1

Já o cálculo correto, nos exatos termos da condenação imposta, se deu da seguinte forma:

CÁLCULO CONDENAÇÃO:

Dispositivo sentença:

Dante de todo o exposto, **ACOLHO** os pedidos da inicial, a fim de **CONDENAR** o réu, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVTA S/A**, a pagar em favor da autora, **RODRIGUES CIRINO LOPES**, ambos os polos qualificados, indenização securitária (DPVAT) no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** devidamente corrigido segundo o INPC desde **03/04/2017** e onerado com juros de 1% a partir de **12/03/2019** até a data do efetivo pagamento. Por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispositivo acórdão:

Condeno a parte Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JANEIRO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ FEVEREIRO
Valor Nominal	R\$ 2.700,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2017 a Janeiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/03/2019 a 28/02/2023
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2132 dias	1,348390
Percentual correspondente	2132 dias	34,838994 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R\$ 3.640,65
Juros(1449 dias-47,00000%)	(+)	R\$ 1.711,11
Sub Total	(=)	R\$ 5.351,76
Honorários (15%)	(+)	R\$ 802,76
Valor total	(=)	R\$ 6.154,52

Comprovante de pagamento:

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/02/2023	AGÊNCIA (PREF / DV) 2644	Nº DA CONTA JUDICIAL 1900129960739
DATA DA GUIA 27/02/2023	Nº DA GUIA 2581508	Nº DO PROCESSO 08002769320188150221	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SAO JOSE DE PIRANHAS		ÓRGÃO/VARA VARA UNICA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME DO RÉU/IMPETRADO RODRIGUES CIRINO LOPES		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6154,52
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RODRIGUES CIRINO LOPES		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 03244265421
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E45C4F786F625F28		TIPO DE PESSOA Física	

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/02/2023 15:24:38
https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815243773800000065720524
Número do documento: 23022815243773800000065720524

Num. 69632896 - Pág. 2

Desta forma, fica evidente o EXCESSO no cálculo da exequente, motivo pelo qual pugna pela **PROCEDÊNCIA da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 28 de fevereiro de 2023.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/02/2023 15:24:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815243773800000065720524>
Número do documento: 23022815243773800000065720524

Num. 69632896 - Pág. 3

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/02/2023 15:24:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022815243773800000065720524>
Número do documento: 23022815243773800000065720524

Num. 69632896 - Pág. 4